



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 02 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dá nova redação aos itens 8 e 10 e inclui o item 20 ao anexo Único da Lei 1404, de 02 de outubro de 2019.

Art. 1º Os itens 8 e 10 do Anexo único da 1404, de 02 de outubro de 2019, que, Institui a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de proteção, controle, fiscalização, melhoria da qualidade e licenciamento ambiental, cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo Único

.....

Item 8. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AuA,

TAXA DE VISTORIA NO VALOR DE 1,0 UMA +:

8.1 – Autorização Ambiental – AuA: 0,5 UMA

8.2 – Autorização Ambiental – AuA para suinocultura: 0,4 UMA

.....

Item 10. LISTAGEM DE VALORES PARA A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA,

01.54.00	Granja de suínos – terminação. Pr = UMA 0,3 + 0,09 x NC
01.54.01	Unidades de produção de leitão – UPL. Pr = UMA 0,3 + 0,16 x NM
01.54.02	Granja de suínos – creche. Pr = UMA 0,3 + 0,04 x NC
01.54.03	Granja de suínos de ciclo completo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

	$Pr = UMA\ 0,3 + 0,50 \times NM$
01.54.04	Granja de suínos – Wean to finish. $Pr = UMA\ 0,3 + 0,30 \times NC$
01.54.05	Granja de suínos - Unidade de produção de desmamados. $Pr = UMA\ 0,3 + 0,30 \times NC$

Multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de:

- 1,0 para Licença Ambiental Prévia – LAP;
- 1,50 para Licença Ambiental de Instalação – LAI;
- 1,25 para Licença Ambiental de Operação – LAO.

.....

Item 20. LISTAGEM DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, EXCETO AQUELAS JÁ ENQUADRADAS NA TABELA Nº 03:

01.51.00	- Criação de Animais Confinados de Grande Porte (bovinos, eqüinos, etc.) $Pr = UMA\ 0,3 + 0,15 \times NC$
01.52.00	- Criação de Animais Confinados de Médio Porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) $Pr = UMA\ 0,3 + 0,15 \times NC$
01.70.00	- Criação de Animais Confinados de Pequeno Porte (avicultura, cunicultura) $Pr = UMA\ 0,3 + 0,0008 \times NC$
01.80.00	- Incubatório de Aves



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

	$Pr = UMA\ 0,4 + 35 \times AU$
03.31.00	- Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Açudes (SISTEMA I): $Pr = UMA\ 0,3 + 3,5 \times AU$
03.33.00	- Malacocultura - Produção de Moluscos $Pr = UMA\ 0,3 + 3,5 \times AU$

Multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de:

- 1,0 para Licença Ambiental Prévia – LAP;
- 1,50 para Licença Ambiental de Instalação – LAI;
- 1,25 para Licença Ambiental de Operação – LAO."

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a devolução da diferença dos valores das taxas pagas, do Anexo Único da Lei nº 1404, de 2019, que se deram até a entrada em vigor desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis, aos 14 de fevereiro de 2020.

Renato Paulata
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM 02/2020.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos respeitosos cumprimentos apresentamos o presente Projeto de Lei com a que " Dá nova redação aos itens 8 e 10 e inclui o item 20 ao anexo Único da Lei 1404, de 02 de outubro de 2019".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir um equívoco no valor da taxa de licenciamento ambiental, que se percebeu após o início das atividades de licenciamento ambiental pelo Município em parceria com CONDER, uma vez que os valores estabelecidos na Lei Complementar estão em divergência do praticado pelo IMA/SC.

Assim, certos dos vossos entendimentos, solicitamos aos nobres vereadores que apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei Complementar para que possamos melhorar a eficiência na gestão da administração pública no tocante a questão ambiental, o que ao final, beneficiará o interesse da comunidade.

Estas são as razões do Projeto de Lei, que confiamos que após a análise seja aprovado pelos nobres edis desta Colenda Casa Legislativa, reiterando protestos de estima consideração.

Renato Paulata
Prefeito Municipal